



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marli
de Luquinha
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha
Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177
Telefone: (31) 3779-6330

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

Sete Lagoas, 27 de dezembro de 2023

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 575/2023

Relatora: Vereadora Marli Aparecida Barbosa

Matéria: Emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 575/2023 – Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias no âmbito do Município de Sete Lagoas.

Autoria: Vereador Ivson de Castro

TEMPESTIVIDADE

A subscrevente Vereadora Marli Aparecida Barbosa foi designada relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 575/2023. Por esta razão, é também relatora das Emendas.

O art. 90 do Regimento Interno desta Casa, atribui prazo a relatora de 05 (cinco) dias. Diante disso, é tempestivo o parecer.

RELATÓRIO

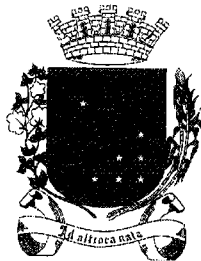
O Projeto de Lei Ordinária foi distribuído a esta edil para emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

O projeto regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias no âmbito do Município de Sete Lagoas.

As emendas são modificativas e aditivas.

FUNDAMENTAÇÃO

Em seu artigo 69, parágrafo 2º, o Regimento Interno desta Casa Legislativa determina que a



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marli
de Luquinha
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha
Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177
Telefone: (31) 3779-6330

Comissão de Legislação e Justiça será sempre assessorada pela Procuradoria desta Casa. Vejamos:

§2º A Comissão de Legislação e Justiça será sempre, independente de solicitação, assessorada pela Procuradoria da Casa.

Diante disso, com base no dispositivo acima, a relatora adota, na íntegra, o parecer jurídico da Procuradoria desta Casa, que serviu para o entendimento desta relatoria.

Com base no parecer anexo, esta relatora entende pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda Modificativa 1/2023, pelas mesmas razões da Procuradoria desta Casa.

Com relação a Emenda Modificativa 2/2023, a Emenda Modificativa 3/2023, a Emenda Aditiva 1/2023, Emenda Aditiva 2/2023, Emenda Aditiva 3/2023, a relatora entende, com base no parecer anexo, pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade dessas emendas.

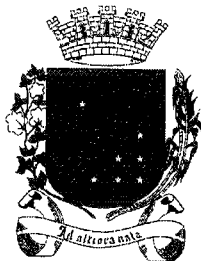
CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta relatora conclui pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JUDICIALIDADE da Emenda Modificativa 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 575/2023, tendo em vista que este observa o disposto legal, pela fundamentação acima exposta.

Em face do exposto, esta relatora conclui pela ILEGALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE E ANTIJUDICIALIDADE das Emendas Modificativas 02 e 03 e das Emendas Aditivas 01 e 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 575/2023, tendo em vista que estas não observam o disposto legal, pela fundamentação acima exposta.

Sala das Reuniões, 27 de dezembro de 2023.


Marli Aparecida Barbosa
Relatora



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marli
de Luquinha
VEREADORA

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha
Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo
Sete Lagoas - MG | CEP: 35700-177
Telefone: (31) 3779-6330

DE ACORDO COM A RELATORA



Ismael Soares

Membro da CLJ



Ivan Luiz

Presidente da CLJ